



PROCESSO Nº	: 13.651-4/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO	: ENEIDE MARIA DE CAMPOS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. ENEIDE MARIA DE CAMPOS**, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Classe “G”, Nível TNE MED PR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei Complementar nº 220/2010, Lei Complementar nº 276/2011; Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00371P; bem como no art. 10, inciso XXIII e art. 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 159542/2022).



3. Diante disso, editou-se da Portaria nº 106/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 13/05/2022 (fls. 09/10 – Doc. nº 159542/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, na qual sugere em conformidade com o art. 211, § 2º e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021, o registro da Portaria nº 106/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 215643/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.448/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 106/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 258399/2022).

É o relatório.